

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DE LICITAÇÕES E AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL – SP**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7174/2026

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1) SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS”, com abertura da sessão pública prevista para as 09h00 do dia 06 de outubro de 2026.

Ao analisar o instrumento convocatório, em especial os itens 55 (Lousa Digital Interativa) e 62 (Mesa Digital Interativa com CPU embutida) do Anexo I – Termo de Referência, esta empresa identificou exigências que restringem a competitividade, que não podem ser cumpridas por nenhum fabricante do segmento ou que carecem de definição suficiente para a formulação das propostas, além de valor de referência incompatível com o objeto descrito.

Face ao interesse público evidente do procedimento, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), a fim de que as correções sejam feitas antes da abertura do certame, evitando-se propostas não comparáveis entre si, itens desertos ou fracassados e prejuízo ao erário.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada com antecedência superior a 3 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, conforme o item 9.1 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) DAS RAZÕES

Antes de adentrar nos pontos específicos, cabe registrar que a Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público admitir, prever ou incluir no edital cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame (art. 9º, I, "a"), e impõe a observância dos princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da economicidade (art. 5º). No mesmo sentido, a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União

estabelece que *“a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes”*. É à luz desses parâmetros que se apresentam os pontos a seguir.

A) Item 55 – Da inexecuibilidade do valor de referência

O item 55 do Termo de Referência apresenta valor unitário estimado de **R\$ 11.854,67**, para 10 unidades (valor total de R\$ 118.546,70).

Ocorre que esse valor não é compatível com o conjunto de requisitos descrito no item. A especificação não descreve apenas uma tela interativa: ela reúne, em um único fornecimento, painel 4K de no mínimo 55 polegadas com vidro temperado antirreflexivo de fábrica, sensor de toque com no mínimo 20 pontos simultâneos, plataforma Android nativa, computador Windows embutido com processador Intel i3 6ª geração ou superior, 8GB de RAM e SSD de 120GB, licença do sistema operacional, suporte de parede ou móvel, duas canetas, garantia com assistência técnica autorizada, capacitação presencial em duas etapas semestrais e plataforma EAD com treinamentos gravados. Cada um desses elementos tem custo próprio, e o valor estimado não comporta a soma deles.

O primeiro ponto é a plataforma de processamento. Um painel interativo com Android nativo é um produto; o mesmo painel com computador Windows embutido é outro, de custo significativamente maior. O módulo de processamento com processador Intel, 8GB de RAM, SSD e rede cabeada e sem fio, somado à licença do Windows, representa parcela relevante do preço final do equipamento e, na maioria dos fabricantes, é cotado como item à parte do painel. É comum que levantamentos de preço capturem apenas o painel com Android, ou modelos em que o computador Windows não está incluído, o que leva a um valor de referência abaixo do custo real do equipamento pedido.

O segundo ponto são os requisitos de qualidade do painel. Resolução 4K em 55 polegadas ou mais, vidro temperado com tratamento antirreflexivo de fábrica, vida útil de 50.000 horas, no mínimo 20 toques simultâneos sem pontos fantasma, 3 portas USB 3.0, porta LAN, espelhamento sem fio para celulares, tablets e computadores e homologação ANATEL são características de linhas educacionais e corporativas de nível intermediário a superior. Modelos de entrada, que costumam ter

preço mais baixo, normalmente ficam abaixo desse conjunto em pelo menos um desses pontos, seja na quantidade de toques, no tipo de vidro ou na ausência de computador embutido.

O terceiro ponto são os serviços incluídos no preço unitário. A capacitação presencial em duas etapas semestrais para professores e coordenadores envolve deslocamento de equipe técnica, horas de instrutor e material, em dois momentos distintos ao longo da vigência da ata. A plataforma EAD com treinamento gravado exige produção de conteúdo e manutenção de acesso. A garantia de 12 meses com assistência técnica autorizada exige estrutura de atendimento para um equipamento de parede, que em caso de defeito demanda visita técnica ou retirada e transporte. Como o item prevê apenas 10 unidades, esses custos fixos são divididos por uma quantidade pequena de equipamentos, o que aumenta o peso deles no valor de cada unidade.

O próprio edital oferece um parâmetro de comparação. O item 62, mesa digital interativa com tela de 40 polegadas, CPU embutida com 4GB de RAM, SSD de 128GB e no mínimo 10 toques simultâneos, também com capacitação presencial em duas etapas semestrais, tem valor de referência de **R\$ 20.183,17** por unidade. A lousa do item 55 tem tela maior (55 polegadas ou mais), o dobro de memória, o dobro de pontos de toque, duas plataformas de processamento (Android e Windows), plataforma EAD adicional e, ainda assim, tem valor de referência **cerca de 41% menor**. Os dois equipamentos usam a mesma base tecnológica (painel LED 4K, vidro temperado, sensor de toque e computador embutido), e a diferença de valores vai no sentido contrário ao da diferença de especificação.

Há ainda o efeito do formato de registro de preços. O fornecedor precisa manter o valor durante toda a vigência da ata (12 meses, conforme item 11.3 do Edital), e equipamentos desse tipo têm composição de custo fortemente ligada a componentes importados (painel, sensor de toque, processador e memória), sujeitos a variação cambial e a oscilações no preço de memórias e armazenamento. Um valor de referência já no limite, ou abaixo do custo, não deixa margem para essa variação, o que aumenta o risco de propostas inexecutáveis, de desistência ou de oferta de equipamentos que não atendem integralmente à especificação.

Cumpramos ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado e tem, entre os objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com **preços manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos;*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

A fragilidade de uma proposta inexequível pode configurar verdadeira armadilha para o órgão licitante: o primeiro classificado vence o certame e, na execução, não consegue entregar o objeto, recorrendo a pedidos de realinhamento que o próprio Edital, em sua advertência inicial, trata como exceção – ou simplesmente deixando de fornecer, com prejuízo às unidades escolares que aguardam os equipamentos.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitas propostas com valores superiores ao de referência para o mencionado item. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já o valor de referência, requerendo-se nova pesquisa de preços a partir de cotações de equipamentos que atendam ao descritivo completo com computador Windows embutido e licença incluídos e considerando no preço unitário os serviços de capacitação, plataforma EAD, suporte e garantia com assistência autorizada.

B) Item 55 – Da CPU integrada: necessidade de indicação do módulo OPS

O item 55 assim dispõe:

“LOUSA DIGITAL INTERATIVA RETROILUMINADA, COM MÓDULO DE PROCESSAMENTO DIGITAL EMBUTIDO (...) CPU INTEGRADA COM PROCESSADOR INTEL I3 6ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; MÍNIMO 8GB RAM; MÍNIMO 120GB ARMAZENAMENTO SSD; MÍNIMO 3 ENTRADAS USB 3.0; 1 PORTA LAN; MÍNIMO 4 ANTENAS WI-FI. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR. CPU ANDROID INTEGRADA PARA DOWNLOAD DE APLICATIVOS.”

Com isso, o texto define um equipamento com duas plataformas de processamento distintas: uma nativa, baseada em SoC ARM com Android, responsável pelas funções básicas do painel (menu, troca de fontes, lousa nativa, espelhamento), e outra x86 para executar o Windows. O que o texto não informa é de que forma essa segunda plataforma deve estar fisicamente presente no equipamento, e é justamente esse ponto que abre espaço para leituras diferentes na análise das propostas.

No mercado de painéis interativos, a plataforma Windows é entregue de forma praticamente padronizada por meio de módulo **OPS (Open Pluggable Specification)**, padrão desenvolvido pela Intel junto com fabricantes de displays. O módulo OPS é um computador completo (placa, processador, memória, SSD, interfaces USB, rede cabeada e sem fio) em formato de cartucho, inserido em slot dedicado no próprio painel e ligado por conector padronizado de 80 pinos, que leva alimentação, vídeo, áudio, USB e sinais de controle. Não há cabo externo, fonte separada nem gabinete adicional: o módulo fica dentro do perímetro do painel, é alimentado pela fonte interna do equipamento e o toque passa a funcionar no Windows automaticamente ao selecionar a fonte OPS no menu. Placas x86 soldadas diretamente na placa principal do display são exceção e praticamente não existem nas linhas educacionais dos fabricantes.

Sem a menção explícita ao OPS, o termo “integrada” pode ser lido de duas formas que levam a problemas opostos. Na leitura mais restritiva, entende-se como processador soldado na placa principal do painel, configuração que exclui a quase totalidade dos equipamentos disponíveis e reduz a disputa. Na leitura mais permissiva, abre-se espaço para mini PCs externos fixados atrás do painel por suporte VESA e ligados por cabos HDMI e USB. Essa segunda configuração não tem o mesmo nível de integração: depende de fonte externa, deixa cabos expostos em sala de aula (sujeitos a desconexão, tração e dano), ocupa espaço entre o painel e a parede e dificulta o funcionamento integrado com

o menu e o sistema de toque do painel. As duas leituras geram propostas que não são comparáveis entre si.

Do ponto de vista de manutenção e vida útil, o formato OPS tem vantagens objetivas para o uso em escolas. Em caso de defeito na parte computacional, o módulo é retirado e substituído em poucos minutos, sem desmontar o painel ou tirá-lo da parede, e sem necessidade de enviar o equipamento inteiro para assistência. A tela tem vida útil exigida de 50.000 horas, bem acima do ciclo de obsolescência de um processador; com OPS, é possível atualizar processador, memória e armazenamento trocando apenas o módulo, mantendo o painel em uso por muito mais tempo. A padronização do conector também permite reposição por módulos compatíveis, o que reduz tempo de sala parada e custo ao longo da vida do equipamento.

A indicação do formato OPS, portanto, preserva a intenção de ter processamento embutido no equipamento, elimina a dúvida sobre soluções externas com cabos e dá a todos os participantes o mesmo parâmetro de oferta, facilitando a conferência por catálogo e datasheet na fase de análise das fichas técnicas (itens 4.13 a 4.16 do Termo de Referência).

Diante do exposto, entendemos que a CPU integrada com Windows exigida no item 55 deverá ser fornecida em módulo OPS (Open Pluggable Specification), encaixado em slot próprio do painel, com alimentação e comunicação pelo conector padronizado, mantidos os requisitos mínimos de processador, memória, armazenamento, portas e sistema operacional, bem como a plataforma Android nativa do painel. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já o descritivo, para que passe a constar expressamente que a CPU Windows deverá ser fornecida em módulo OPS.

C) Item 55 – Da exigência de “mínimo 4 antenas Wi-Fi”

A exigência de “MÍNIMO 4 ANTENAS WI-FI” usa a quantidade física de antenas como parâmetro de desempenho, mas esse número, isoladamente, não define a qualidade da conexão sem fio. Velocidade, alcance e estabilidade dependem de um conjunto de fatores: padrão do rádio (Wi-Fi 5 – 802.11ac, Wi-Fi 6 – 802.11ax), bandas suportadas (2,4 GHz e 5 GHz), largura de canal, ganho das

antenas e posicionamento delas no gabinete. Um módulo Wi-Fi 6 2x2 com duas antenas internas bem posicionadas entrega taxa de transferência e estabilidade superiores a um rádio de padrão mais antigo com quatro antenas. Contar antenas, portanto, não garante o resultado que se espera do equipamento.

Nos painéis interativos atuais, o Wi-Fi é integrado internamente, tanto na placa Android do painel quanto no módulo de processamento Windows, com antenas embutidas na moldura ou no chassi. Essas antenas são projetadas pelo fabricante para aquele gabinete específico, considerando a blindagem metálica traseira e a posição do painel na parede, e são avaliadas nos ensaios de radiofrequência que resultam na homologação ANATEL também exigida no item. Antenas externas rosqueáveis são comuns em roteadores e placas de computadores de mesa, mas pouco usuais em painéis de parede, justamente por ficarem expostas.

No ambiente de sala de aula, antenas externas são ponto de fragilidade: ficam salientes, podem ser quebradas, entortadas ou retiradas por alunos, acumulam poeira e atrapalham a instalação rente à parede ou em suporte móvel com rodízios. Além disso, o texto não deixa claro como as antenas devem ser contadas: se é a soma do rádio do Android com o do módulo Windows, se vale apenas para um deles, ou se antenas internas entram na contagem. Como os catálogos e datasheets dos fabricantes normalmente informam padrão, bandas e configuração MIMO, e não o número físico de antenas, a comprovação dessa exigência na análise das propostas tende a ser imprecisa.

Para atender à exigência de forma literal, parte dos fornecedores teria de acrescentar kits de antenas externas ou adaptar os módulos originais, o que aumenta o custo do item – já pressionado, conforme demonstrado acima – sem ganho real para as aplicações previstas no próprio edital: espelhamento de tela, navegação, download de aplicativos, acesso a plataformas de ensino e compartilhamento de anotações por e-mail ou QR code. Todas essas funções são plenamente atendidas por Wi-Fi integrado dual band. Vale observar ainda que o item já exige porta LAN, que é a conexão de maior estabilidade para os casos em que a rede sem fio da escola for limitada.

Assim, impugna-se a exigência de “mínimo 4 antenas Wi-Fi”, requerendo-se sua substituição por critério de desempenho, como “Wi-Fi integrado dual band (2,4 GHz e 5 GHz), padrão

IEEE 802.11ac ou superior, aceitas antenas internas”, com comprovação por catálogo ou datasheet do fabricante.

D) Item 55 – Da exigência de certificação INMETRO

No campo “Normas Técnicas”, o item 55 exige “**CERTIFICAÇÃO ANATEL E INMETRO**”.

A exigência de ANATEL é pertinente e deve ser mantida: o equipamento possui módulos de radiofrequência (Wi-Fi, Bluetooth e espelhamento sem fio), que passam por ensaios de emissão, compatibilidade eletromagnética e segurança, gerando número de homologação que pode ser conferido na base pública da agência. Essa homologação tem relação direta com o produto e é emitida para o modelo específico ofertado.

A certificação INMETRO funciona de outra forma. Ela é organizada por programas de avaliação da conformidade definidos por categoria de produto, cada um com escopo delimitado, requisitos de ensaio próprios e organismos acreditados autorizados a emitir o certificado. **Não existe programa de avaliação da conformidade do INMETRO voltado a painéis interativos ou lousas digitais**, e por isso nenhum organismo certificador emite certificado INMETRO para esse tipo de equipamento. Na prática, não há documento que o fabricante possa obter e apresentar para atender à exigência como está escrita, seja qual for a marca ou o modelo ofertado.

Com isso, a exigência se torna impossível de cumprir por qualquer participante, e na análise das propostas surgem duas situações: ou todas as propostas ficam em desacordo com o item – levando-o ao fracasso –, ou passam a ser aceitos documentos que não se referem ao equipamento, como certificados de cabos de alimentação, de carregadores de canetas ou de outros produtos do mesmo fabricante, apresentados como se fossem do painel. As duas situações comprometem o julgamento objetivo, porque o critério deixa de ser verificável de forma igual para todos e passa a depender da interpretação de cada documento apresentado.

A retirada da exigência não deixa a análise do item sem informação técnica. O item continua exigindo homologação ANATEL do modelo, alimentação bivolt automática, garantia de 12 meses com assistência técnica autorizada e manual em português, e o edital, no item 6.2, já pede

catálogos, folders, manuais e imagens com as especificações do produto ofertado para análise da secretaria solicitante. Além disso, o próprio edital, no item 6.3, prevê o atendimento às normas do INMETRO “no que couber”; como não há programa aplicável a lousas digitais, a menção específica no descritivo do item cria conflito com a regra geral do próprio edital.

Diante disso, impugna-se a exigência de certificação INMETRO do item 55, requerendo-se sua exclusão do campo “Normas Técnicas”, mantida apenas a homologação ANATEL, sem substituição por outra certificação.

E) Item 62 – Do tratamento antirreflexivo “sem películas”

O item 62 exige “*SUPERFÍCIE EM VIDRO TEMPERADO COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXIVO INTEGRADO DE FÁBRICA (SEM PELÍCULAS)*”.

O objetivo técnico dessa exigência é garantir baixa reflexão, boa leitura da imagem sob a iluminação da sala e superfície durável para uso contínuo. A proibição de películas, da forma como está escrita, coloca no mesmo grupo duas situações muito diferentes: a película colada depois, pelo revendedor ou pelo usuário, e a película antirreflexiva aplicada pelo próprio fabricante durante a produção do equipamento, como parte do conjunto vidro e sensor de toque.

Na fabricação de displays interativos, a aplicação de película óptica antirreflexiva (AG/AR) sobre o vidro temperado é um dos processos industriais usados para obter o efeito antirreflexo, ao lado da microtextura por ataque químico e da deposição de camadas. Quando feita na fábrica, a película é laminada com adesivo óptico (OCA), sob pressão e em ambiente com controle de partículas, antes do fechamento da moldura, e passa a fazer parte do tampo. O desempenho do tratamento é medido por parâmetros como haze (%), brilho em GU, refletância (%) e transmitância luminosa (%), e uma película aplicada em fábrica atinge resultados equivalentes aos dos demais processos.

Os problemas conhecidos de películas estão ligados à aplicação posterior: bolhas, bordas descolando, poeira presa entre a película e o vidro, falta de uniformidade e perda de nitidez. A película aplicada na fábrica não apresenta esses defeitos, porque é laminada em processo

controlado e tem as bordas protegidas pela moldura do equipamento. Além disso, ela consta nas especificações do fabricante, faz parte do produto original e fica coberta pela garantia do equipamento, ao contrário de uma película colocada depois da venda.

No caso específico de uma mesa interativa, a superfície é horizontal, recebe apoio de braços e objetos, eventual contato com líquidos e uso direto por crianças. Nessa condição, a película laminada traz benefício adicional de segurança: o vidro temperado, quando quebra, fragmenta-se em muitos pedaços pequenos que podem se espalhar, e a película retém esses fragmentos no lugar, reduzindo o risco de cortes aos alunos.

Dessa forma, a vedação genérica a películas exclui equipamentos com tratamento de fábrica de desempenho igual ou superior, sem qualquer ganho para a Administração, em afronta ao art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Assim, entendemos que será aceita película antirreflexiva desde que aplicada na fábrica, como parte do produto original, vedadas apenas as películas aplicadas após a fabricação do equipamento, com comprovação por catálogo, datasheet ou declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já o descritivo, para que passe a admitir tratamento antirreflexivo por película aplicada em fábrica.

F) Item 62 – Da exigência de certificação INMETRO de segurança elétrica

O item 62 exige "CERTIFICAÇÃO INMETRO DE SEGURANÇA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO POR CATÁLOGO TÉCNICO, LAUDO OU ATESTADO".

A mesa interativa descrita é um equipamento tudo em um: reúne em um único gabinete painel LED 4K, sensor de toque, CPU x86 com Windows e fonte de alimentação interna. Tecnicamente, trata-se de equipamento de tecnologia da informação e multimídia, da mesma família de monitores, computadores e painéis interativos.

Para essa categoria de produto **não existe programa de avaliação da conformidade do INMETRO**, e por isso nenhum organismo certificador emite certificado INMETRO de segurança elétrica para mesas ou painéis interativos. A exigência, como está escrita, não pode ser atendida por nenhum fabricante. O próprio texto do item mostra que a intenção é verificar a segurança elétrica do equipamento, já que aceita catálogo, laudo ou atestado como forma de comprovação; porém, nenhum desses documentos pode conter um certificado INMETRO que não existe para o produto.

Sem ajuste, a tendência na análise é o recebimento de documentos que não se referem ao equipamento completo, como certificados de cabo de alimentação e plugue, ou de fontes e acessórios, apresentados como se fossem da mesa. Esses documentos tratam apenas do componente a que se referem e nada dizem sobre o conjunto, o que torna a análise desigual entre as propostas.

A retirada da exigência não deixa a análise do item sem informação técnica. O item continua exigindo alimentação bivolt automática, cabo de alimentação, manual em português e garantia de 12 meses com assistência autorizada, e o edital, no item 6.2, já pede catálogos, folders, manuais e imagens para análise da secretaria solicitante. O item 6.3 do Edital prevê o atendimento às normas do INMETRO “no que couber”; como não há programa aplicável a esse tipo de equipamento, a menção específica no descritivo cria conflito com a regra geral do próprio edital. Registre-se, ainda, que em outros itens do Termo de Referência, como o item 61, a exigência de segurança elétrica é feita sem vínculo a órgão específico (“CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE SEGURANÇA ELÉTRICA”).

Diante disso, impugna-se a exigência de certificação INMETRO do item 62, requerendo-se sua exclusão do campo “Normas Técnicas”, sem substituição por outra certificação.

G) Itens 55 e 62 – Da capacitação presencial em 2 etapas semestrais

Os itens 55 e 62 exigem, respectivamente:

Item 55: “A EMPRESA DEVERÁ FORNECER CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM 2 ETAPAS SEMESTRAIS PARA PROFESSORES E COORDENADORES. DEVERÁ POSSUIR PLATAFORMA EAD COM TREINAMENTO GRAVADO EM VÍDEO PARA NOVOS PROFESSORES.”

Item 62: "CAPACITAÇÃO: 02 ETAPAS PRESENCIAIS SEMESTRAIS PARA PROFESSORES, COORDENADORES E SERVIDORES, COM MATERIAL DIDÁTICO EM PORTUGUÊS, NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO."

O objeto do certame é o **registro de preços para fornecimento** de eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos diversos (item 2.1 do Edital), com fornecimento parcelado conforme a demanda (item 8.3 do Termo de Referência) e critério de julgamento de menor preço por item, justificado pela natureza "padronizada" do fornecimento (item 8.2 do Termo de Referência). A capacitação presencial semestral é, contudo, uma prestação de serviço continuada, alheia à natureza de compra do objeto, inserida no preço unitário de cada equipamento.

Essa exigência, da forma como está redigida, não permite dimensionar o custo com segurança. O edital não informa o número de participantes, a carga horária, a quantidade de unidades escolares ou locais de realização, nem como as "etapas semestrais" se relacionam com as entregas parceladas: não se sabe se cada pedido gera novas etapas, se as etapas contam da primeira entrega ou da assinatura da ata, nem o que ocorre se nenhuma unidade for solicitada no semestre. Essa indefinição contraria a Súmula nº 177 do TCU e leva cada licitante a precificar um cenário diferente, prejudicando a comparação das propostas e o julgamento objetivo.

Além disso, a capacitação presencial exige deslocamento de equipe técnica até o Município de Pilar do Sul/SP em pelo menos dois momentos distintos, com custos de transporte, hospedagem, alimentação e horas de instrutor que independem da quantidade de equipamentos adquiridos. Em um registro de preços, no qual a Administração não está obrigada a adquirir a totalidade das unidades, esse custo fixo acaba sendo rateado por um número incerto de equipamentos, o que pressiona o preço – já insuficiente, no caso do item 55 – e afasta fornecedores que não estão sediados na região, restringindo a competitividade (art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

Os equipamentos em questão são de operação intuitiva, acompanhados de manual em português, e os fabricantes disponibilizam tutoriais e materiais de uso. O próprio item 55 já exige plataforma EAD com treinamento gravado em vídeo, o que evidencia que o conteúdo pode ser transmitido de forma remota com a mesma eficácia. A capacitação por videoconferência, ao vivo, com possibilidade de interação e esclarecimento de dúvidas, atende à finalidade pretendida –

habilitar professores, coordenadores e servidores a utilizar os equipamentos –, alcança mais participantes simultaneamente, pode ser gravada para consulta posterior e elimina os custos de deslocamento.

Diante do exposto, impugna-se a exigência de capacitação presencial em 2 etapas semestrais dos itens 55 e 62, requerendo-se sua exclusão do escopo dos itens.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a manutenção da capacitação, requer-se que seja admitida sua realização na modalidade online (videoconferência ao vivo e/ou plataforma EAD), com material didático em português, e que sejam definidos carga horária, número máximo de participantes e o marco inicial das etapas.

H) Item 62 – Da garantia: “quebra do vidro em uso padrão”

O item 62 exige “GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, QUEBRA DO VIDRO EM USO PADRÃO), COM ASSISTÊNCIA AUTORIZADA”.

A garantia contra defeitos de fabricação cobre vícios de origem do produto – falhas de projeto, de componentes ou de montagem –, e é assim que a garantia é prestada por todos os fabricantes do segmento. A quebra do vidro, por sua vez, decorre em regra de agente externo: impacto, queda de objeto, pressão excessiva, choque térmico ou ato de terceiro. Não se trata de defeito de fabricação, mas de dano, e por isso é expressamente excluída dos termos de garantia dos fabricantes, ao lado do mau uso, quedas, contato com líquidos, vandalismo e instalação ou reparo por pessoas não autorizadas.

Ao incluir a quebra do vidro “em uso padrão” dentro da garantia de fabricação, o edital cria uma obrigação que o fornecedor não consegue repassar ao fabricante, transformando a garantia em uma espécie de seguro contra danos, a ser suportado integralmente pela contratada. A expressão “uso padrão” é subjetiva e não permite distinguir, de forma objetiva, a quebra decorrente do uso normal daquela decorrente de impacto ou uso inadequado – especialmente em uma mesa de

superfície horizontal utilizada diretamente por alunos. Esse quadro se agrava porque o item 4.8 do Termo de Referência atribui à contratada “o ônus da prova da origem das falhas”.

Como não é possível estimar a frequência dessas ocorrências ao longo de 20 unidades e 12 meses de garantia, o licitante é obrigado a embutir no preço uma reserva para risco indeterminado, o que encarece o item para a Administração ou leva a propostas que não suportam a obrigação assumida. A garantia legal e contratual deve se limitar ao que é próprio do produto; danos causados por agentes externos são objeto de seguro ou de reposição, e não de garantia de fabricação.

Assim, impugna-se a expressão “quebra do vidro em uso padrão” da garantia do item 62, requerendo-se sua exclusão, para que a garantia de 12 meses passe a cobrir exclusivamente defeitos de fabricação, constando expressamente que não abrange danos decorrentes de mau uso, quedas, impactos, contato com líquidos, vandalismo, instalação ou intervenção por pessoas não autorizadas.

I) Itens 55 e 62 – Do prazo de entrega

Os itens 5.2 e 8.3 do Termo de Referência estabelecem o prazo de “15 dias úteis, a partir da confirmação do pedido” para a entrega do objeto.

Lousas digitais com módulo OPS e mesas interativas com CPU embutida não são produtos de prateleira mantidos em estoque pelo varejo. São equipamentos de alto valor unitário, em grande parte importados ou montados sob encomenda pelos fabricantes, cujo fornecimento depende da disponibilidade de lotes e da logística de transporte de itens volumosos e frágeis, com vidro temperado de grandes dimensões. No caso do item 55, soma-se a configuração do módulo de processamento, com instalação e licenciamento do sistema operacional Windows, antes do envio.

Em um registro de preços, em que não há garantia de aquisição nem de quantidade, não é razoável exigir que o fornecedor mantenha estoque desses equipamentos durante 12 meses para atender a pedidos eventuais em 15 dias úteis. O prazo exíguo favorece apenas quem já possui estoque local, restringe a participação de fornecedores e fabricantes de outras regiões e aumenta o

risco de atrasos e de aplicação de penalidades, sem benefício correspondente para a Administração, já que as aquisições decorrem de planejamento prévio das Secretarias.

Assim, impugna-se o prazo de entrega de 15 dias úteis para os itens 55 e 62, requerendo-se sua ampliação para 30 (trinta) dias úteis, contados da confirmação do pedido.

4) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o provimento da presente Impugnação, para que a Administração:

- I. **Item 55 – Valor de referência:** confirme que serão aceitas propostas com valores superiores ao de referência; caso contrário, revise o valor estimado mediante nova pesquisa de preços com equipamentos que atendam integralmente ao descritivo, incluídos CPU Windows, licença e serviços;
- II. **Item 55 – CPU integrada:** confirme que a CPU Windows deverá ser fornecida em módulo OPS; caso contrário, faça constar essa exigência expressamente no descritivo;
- III. **Item 55 – Wi-Fi:** exclua a exigência de “mínimo 4 antenas Wi-Fi”, substituindo-a por “Wi-Fi integrado dual band (2,4 GHz e 5 GHz), padrão IEEE 802.11ac ou superior, aceitas antenas internas”;
- IV. **Item 55 – INMETRO:** exclua a exigência de certificação INMETRO, mantida apenas a homologação ANATEL;
- V. **Item 62 – Antirreflexo:** confirme que será aceita película antirreflexiva aplicada em fábrica, como parte do produto original; caso contrário, altere o descritivo para admiti-la;

- VI. **Item 62 – INMETRO:** exclua a exigência de certificação INMETRO de segurança elétrica;
- VII. **Itens 55 e 62 – Capacitação:** exclua a exigência de capacitação presencial em 2 etapas semestrais ou, subsidiariamente, admita sua realização na modalidade online, com definição de carga horária, número de participantes e marco inicial;
- VIII. **Item 62 – Garantia:** exclua a expressão “quebra do vidro em uso padrão”, limitando a garantia a defeitos de fabricação e consignando que não abrange mau uso, quedas, impactos, líquidos, vandalismo ou intervenção não autorizada;
- IX. **Itens 55 e 62 – Prazo de entrega:** amplie o prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a partir da confirmação do pedido;
- X. Em razão das alterações, que afetam a formulação das propostas, republique o Edital e designe nova data para a sessão pública, nos termos do item 9.3.1 do Edital e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Liliane Fernanda Ferreira

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

**LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07
971107986**

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110
7986
Dados: 2026.09.29
17:24:16 -03'00'

LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86